



PROCESSO N.º 216/11

PROTOCOLO N.º 10.347.997-5

PARECER CEE/CEB N.º 413/11

APROVADO EM 26/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – FEATI

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócios – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 178/2011 – SUED/SEED de 24 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 01 de abril de 2010 no NRE de Ibaiti, de interesse do Centro de Educação Profissional – FEATI do Município de Ibaiti que por sua Direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócios – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional – FEATI, está localizado à Avenida Tertuliano de Moura Bueno n.º 1400, Bairro Flamenguinho no Município de Ibaiti e tem como Entidade Mantenedora AESI – Associação de Ensino Superior de Ibaiti.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1632/06 de 19 de abril de 2006.

3 – Dados Gerais do Curso

Curso: Curso Técnico em Agronegócios

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Carga Horária Total: 1200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado.

Regime de funcionamento: As aulas serão ministradas 3 (três) vezes na semana, de 3ª a 5ª feira, sendo 5 (cinco) aulas, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, no período noturno no decorrer dos 2 anos do curso.

Regime de matrícula: A matrícula será feita no início do curso.



PROCESSO N.º 216/11

Período de Integralização do Curso: O período de integralização do Curso Técnico em Agronegócios de Nível Médio é de 24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses.

Requisitos de acesso: O aluno deve estar cursando o último ano do Ensino Médio ou alunos que já tenham concluído o mesmo.

Modalidade de oferta: Presencial, modular, subsequente e concomitante

4 – Justificativa

(...)

O curso se justifica pela demanda crescente por profissionais preparados para atuarem no mundo do trabalho de forma que acompanhem os avanços tecnológicos da atualidade. A cidade de Ibaiti tem sido considerada polo na região, por isso vários profissionais e autoridades de cidades vizinhas têm solicitado a implantação do curso em questão, ao Centro de Educação Profissional – FEATI. (fl. 65)

5 – Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 66 e 67.

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Aplica técnicas de gestão e de comercialização que visem ao aumento da eficiência do mercado agrícola e agroindustrial. Identifica os segmentos das cadeias produtivas do setor agropecuário. Avalia custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Idealiza ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Auxilia a organização e execução de atividades de gestão do negócio rural. (fl. 68)

7 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 116 a 125.

- Fazenda Maria de Lourdes
- Chácara Pernalonga II
- Denorpi Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda

8 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às folhas 114 e 115.



PROCESSO N.º 216/11

9 – Critérios de Avaliação

(...)

O aluno receberá ao final de cada disciplina, nota de 0 (zero) à 10,0 (dez) resultante dos procedimentos avaliativos (a critério de cada professor). (fls. 113 e 114)

10 – Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação do Curso está descrito à folha 126.



PROCESSO N.º 216/11

11 – Organização Curricular

O Curso está estruturado em 4 (quatro) módulos no total de 1200 horas mais 100 horas de Estágio Supervisionado.

Matriz Curricular											
Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - FEATI											
Município: IBAITI											
Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS											
Forma: Subseqüente					Ano de implantação: 2010						
Turno: NOITE					Carga horária: 1600 horas aula ou 1200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado.						
Módulo: 20					ORGANIZAÇÃO: MODULAR						
DISCIPLINAS	MÓDULOS								Horas/aula	Hora	
	1º M		2º M		3º M		4º M				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1			3	1						80	60
2	4	3								140	105
3			4	1						100	75
4					4	1				100	75
5							2	1		60	45
6			2	1						60	45
7			2	1						60	45
8					2					40	30
9							4	1		100	75
10					2	1				60	45
11	2	2								80	60
12	2									40	30
13							2			40	30
14	3									60	45
15					3					60	45
16			4	1						100	75
17					2	1				60	45
18					2	2				80	60
19							2	1		60	45
20							3	1		80	60
21							2	1		60	45
22	4									80	60
TOTAL										1600	1200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		1		1		2			2	133	100



PROCESSO N.º 216/11

12 – Certificação

Ao aluno que concluir o curso e comprovar a conclusão do Ensino Médio será conferido o diploma de Técnico em Agronegócios.

13 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Miguel Jorge Watfe Nito	- Agronomia	- Coordenação do Curso - Coordenação do Estágio
Wellinton César Siqueira	- Administração	- Administração e Gerenciamento de Propriedades Rurais
Carlos Eduardo de Moura Millus	- Agronomia - Especialização em Gestão de Negócios	- Agricultura I – Cadeia Produtiva – Vegetais Anuais - Marketing em Agronegócio - Transporte e Logística Aplicada ao Agronegócio
Ronildo Sérgio Costa	- Agronomia	- Agricultura II – Cadeia Produtiva – Vegetais Perenes - Cooperativismo - Gestão do Agronegócio - Introdução ao Agronegócio - Tecnologia em Sistemas Agrícolas
José Antônio Moreira da Silva	- Agronomia	- Agricultura III – Cadeia Produtiva – Café
Karla Kuka Martini Delfini	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Controle Biológico - Especialização em Educação e Gestão Ambiental	- Agricultura IV – Cadeia Produtiva – Sucroalcooleira/Biodiesel - Gestão Ambiental
Arlete Korovisk	- Ciências Contábeis	- Contabilidade Rural
Cristiane Vítório Gonçalves	- Direito	- Direito e Legislação Aplicada ao Agronegócio - Introdução ao Direito Agrário Ambiental e Comercial
Flávia de Queiróz Fadel	- Análise de Sistemas - Mestrado em Tecnologia em Saúde	- Informática Aplicada ao Agronegócio
Luis Augusto Torres Machado	- Agronomia	- Introdução ao Comércio Exterior do Agronegócio



PROCESSO N.º 216/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Jerônimo Braga de Mello	- Medicina Veterinária	- Pecuária I – Cadeia Produtiva – Bovinocultura/Bubalinocultura - Pecuária II – Cadeia Produtiva – Avicultura/Suinocultura - Pecuária III – Cadeia Produtiva – Ovinocultura/Caprinocultura - Pecuária IV – Cadeia Produtiva – Alternativa
Ney Carnasciali	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Projetos Rurais

14 – Plano de Estágio

O Plano de Estágio está descrito às folhas 102 a 109.

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 208 a 220.

16 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 131/2010, do NRE de Ibaiti, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Flávio Batista dos Santos – licenciado em História, Vera Isabel Pereira Pimentel – bacharel em Administração de Empresas e como perito Marcio Henrique de Oliveira Carvalho Engenheiro Agrônomo, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do referido curso.

II – Mérito

Diante da existência das Certidões constantes no Processo, o mesmo foi encaminhado à Assessoria Jurídica da SEED que manifestou-se nos seguintes termos:

Trata do presente protocolado, de Renovação da Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Agronegócios, pleiteada pelo Centro de Educação Profissional – FEATI, estabelecido no município de Ibaiti, tendo como entidade mantenedora a AESI – Associação de Ensino Superior de Ibaiti.



PROCESSO N.º 216/11

Tendo em vista a existência de Certidões positivas às fls. 316, 320, 322, 325, 327, 332 e 335, esta Assessoria Jurídica, em 22 de julho do ano em curso, analisando a documentação inserida no processo, constatou que tramitam em face da citada mantenedora 11 reclamações trabalhistas, além de 01 ação executiva, 01 cível pública, 01 rescisória, 01 de despejo e 01 reclamação trabalhista contra o sócio Flávio Farjalla Fadel, 01 ação declaratória, 01 indenizatória e 01 reclamação trabalhista contra o sócio Francismar Regazzo, 01 reclamação trabalhista contra o sócio Leonardo Miguel Fadel e 01 ação cível pública contra o sócio Luiz Fernando Farjalla Fadel, em função do que houve por bem devolvê-lo à CEF/DAE/SUDE/SEED, para providenciar o acostamento aos Autos de Certidões Explicativas pertinentes às fases atuais das ações e reclamações anteriormente mencionadas, com seus respectivos valores e, após, retornar, visando análise e parecer (fls. 346).

Conforme se verifica na documentação juntada às fls. 348 a 360, a cota foi cumprida. Contudo, conforme se verifica nas Certidões Explicativas firmadas pelo Posto de Atendimento da Justiça de Trabalho de Ibaiti, “não há garantia real que assegure a execução em caso de condenação, nem ônus ou penhora de prédio ou outro bem que pertença à reclamada nos Autos”.

Conseqüentemente, considerando que a citada mantenedora não possui patrimônio para quitar seu saldo devedor e, principalmente, visando resguardar os interesses dos alunos, propomos, com base nas determinações contidas na Deliberação 04/99, do Conselho Estadual de Educação, a cessação compulsória de suas atividades escolares, após a conclusão do ano letivo de 2010.

Diante das considerações feitas pela Assessoria Jurídica da SEED à folha 366, a Instituição solicitou reconsideração do determinado pelo parecer jurídico.

Apensou então documentos comprobatórios do patrimônio da Entidade Mantenedora e dos Sócios Mantenedores.

Assim com os argumentos apresentados pela Instituição, a Assessoria Jurídica da SEED, despachou cota à folha 606 nos seguintes termos:

Às fls. 367 e seguintes, o Centro de Educação Profissional FEATI, na pessoa de seu representante legal, requer Reconsideração do Parecer desta Assessoria Jurídica acostado às fls. 366, via do qual foi proposta a cessação compulsória das atividades do estabelecimento de ensino após a conclusão do ano letivo de 2010 em razão da notícia de ausência de garantia real que assegurasse a execução em caso de eventual condenação da requerente (ou de seus sócios) nas ações judiciais em trâmite.

Todavia, da análise da situação apresentada, notadamente dos argumentos constantes do pedido de Reconsideração e dos documentos que o instruíram, temos que a capacidade financeira do ora requerente está robustamente demonstrada e, de conseqüência, o interesse dos alunos está resguardado.

Desta forma, entendemos nesta oportunidade que as Certidões Positivas acostadas não obstam o prosseguimento do feito com vistas à análise dos demais requisitos legais necessários para o deferimento



PROCESSO N.º 216/11

do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócios, formulado às fls. 02.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 50/11-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Agronegócios – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais – Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, e votamos pela autorização para funcionamento do referido curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 1200 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, período mínimo de integralização de 02 (dois) anos, 100 vagas (sendo 50 vagas por turma) presencial do Centro de Educação Profissional – FEATI do Município de Ibaiti, mantido por AESI – Associação de Ensino Superior de Ibaiti, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A Instituição de Ensino deverá:

a) tomar as providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso no Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso;

b) o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 216/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 26 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB